



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 218

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			24
Atos do Poder Executivo	1	10	
Secretaria de Estado de Governo	2	12	24
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			30
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			31
Secretaria de Estado de Cultura		15	31
Secretaria de Estado de Trabalho		15	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente		15	33
Secretaria de Estado de Educação	3	16	
Secretaria de Estado do Esporte		18	
Secretaria de Estado de Fazenda	4	18	34
Secretaria de Estado de Obras	7		35
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		19	36
Secretaria de Estado de Saúde	7	19	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	20	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		21	
Polícia Civil do Distrito Federal		21	
Polícia Militar do Distrito Federal		21	39
Secretaria de Estado de Transportes	8	22	39
Secretaria de Estado de Turismo		23	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social Corregedoria Geral	8	23	
Procuradoria Geral do Distrito Federal			40
Tribunal de Contas do Distrito Federal		23	40
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.456, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designa os integrantes do Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF, para o exercício do 2º mandato suplementar.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.413, de 29 de junho de 1999 e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990 e Lei nº 8.142, de 29 de dezembro de 1.990, considerando o impedimento de realização de eleição para renovação do mandato do Conselho de Saúde do DF em razão do ano eleitoral, DECRETA:

Art. 1º Os integrantes do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, dispensados em virtude do término do mandato, em 25 de junho de 2010, ficam excepcionalmente, designados para o exercício do 2º mandato suplementar, a encerrar-se no dia 10 de dezembro de 2010, conforme relação abaixo:

Representantes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, dos órgãos Vinculados (Fundação Hemocentro de Brasília e Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde):

TITULAR: GISLENE REGINA DE SOUSA CAPITANI

SUPLENTE: CORINA BOMTEMPO DE FREITAS

TITULAR: MARIA ARINDELITA NEVES ARRUDA

SUPLENTE: ALLAN KARDEC RESENDE NÁPOLI

Representantes dos Prestadores de Serviços (Hospital Universitário e Hospital das Forças Armadas):

TITULAR: GUSTAVO ADOLFO SIERRA ROMERO

SUPLENTE: MARISA DE ALMEIDA CARVALHO

Representante dos Trabalhadores de Saúde:

TITULAR: MÁRCIO ANTONIO KOSHAKA

SUPLENTE: VLADIMIR ANDREI RODRIGUES ARCE

TITULAR: MARTA ROSA GONÇALVES PEREIRA

SUPLENTE: LUCILENE ÚRSULA LORIATO MORELO

Representantes dos Portadores de Necessidades Especiais:

TITULAR: MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES

SUPLENTE: FÁTIMA CELESTE

Representante dos Portadores de Patologias

TITULAR: FLORA RIOS MENDES

SUPLENTE: CARLOA ALBERTO ROSA

Representantes de Entidade de Defesa do Consumidor:

TITULAR: MARIÂNGELA DELGADO ATHAYDE CAVALCANTE

SUPLENTE: FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO

Representantes das Prefeituras Comunitárias, Associações de Moradores e Entidades Equivalentes:

TITULAR: MARIA LUZIMAR NÓBREGA DE OLIVEIRA LOPES

SUPLENTE: MARIA MARTINS VIEIRA DA SILVA

TITULAR: BERTOUDO PAULO MATOS

SUPLENTE: MARIA LÚCIA GONÇALVES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.457, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designa os integrantes do Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF, para o exercício do 3º mandato suplementar.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.413, de 29 de junho de 1999 e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 29 de dezembro de 1.990, DECRETA:

Art. 1º Os integrantes do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, dispensados em virtude do término do mandato, em 25 de junho de 2010, ficam excepcionalmente, designados para o exercício do 3º mandato suplementar, a encerrar-se no dia 28 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.458, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintas da estrutura administrativa da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal as seguintes Unidades Administrativas:

1 - Núcleo de Atendimento a Fiscalização;

2 - Gerência de Execução Financeira;

2.1 - Núcleo de Pagamentos;

2.2 - Núcleo de Ingresso de Receitas;

3 - Gerência de Contabilidade.

Art. 2º Ficam criadas na estrutura administrativa da Diretoria Executiva, do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal as seguintes Unidades Administrativas:

1 - Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;

1.1 - Núcleo de Execução e Acompanhamento do Orçamento;

1.2 - Núcleo de Análise e Controle de Processos;

1.3 - Núcleo de Pagamentos e Controle Financeiro;

1.4 - Núcleo de Ingresso de Receitas;

2 - Gerência de Atendimento a Gestores e Órgãos de Controle;

2.1 - Núcleo de Atendimento a Órgãos de Controle;

- 2.2 – Núcleo de Serviços e Atividades de Apoio Administrativo;
 3 – Gerência de Prestação de Contas do Programa de Descentralização Progressiva das Ações de Saúde;
 3.1 – Núcleo de Análise de Prestação de Contas das Diretorias Gerais de Saúde;
 3.2 – Núcleo de Análise de Prestação de Contas das Unidades de Referência Distrital;
 4 – Gerência de Contabilidade;
 4.1 – Núcleo de Análise Contábil e Conformidade;
 4.2 – Núcleo de Conciliação Bancária.
 Art. 3º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.
 Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.
 Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 2010.
 123º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º, do Decreto nº 32.458, de 16 de novembro de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-07, 07; Chefe do Núcleo de Atendimento a Fiscalização, DFG-07, 01; Gerente de Execução Financeira, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Pagamentos, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Ingresso de Receitas, DFG-07, 01; Gerente de Contabilidade, DFG-11, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º, do Decreto nº 32.458, de novembro de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – DIRETORIA EXECUTIVA - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO – Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE E CONTROLE DE PROCESSOS - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTOS E CONTROLE FINANCEIRO - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE INGRESSO DE RECEITAS - Chefe, DFG-07, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO A GESTORES E ÓRGÃOS DE CONTROLE - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE – Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-07, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DAS AÇÕES DE SAÚDE - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIRETORIAS GERAIS DE SAÚDE - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS UNIDADES DE REFERÊNCIA DISTRITAL - Chefe, DFG-07, 01 - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE CONTÁBIL E CONFORMIDADE - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - Chefe, DFG-07, 01.

DECRETO Nº 32.459, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Mobilização Social e Promoção, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 2010.
 123º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 16 NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a competência do administrador do Shopping Popular da Rodoferroviária. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Compete ao administrador a fiscalização e a administração do Shopping Popular da Rodoferroviária com as seguintes atribuições:

- I – Fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações;
 II – Organizar e manter atualizado o cadastro dos ocupantes dos boxes;
 III – Encaminhar mensalmente a Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, relatório de vistoria contendo a identificação dos boxes, do ocupante, horário de funcionamento, frequência de funcionamento, com o número de dias que ficou fechado solicitação de retomada ou não de Box e observações que considerar pertinentes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA DA SILVA

Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal

DJALMA LINS E SILVA FILHO

Secretário de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Os titulares dos Órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º Descartar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O - 11.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

U.G - 110.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

PARA: U.O – 23.101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

U.G – 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0060 – (manutenção dos serviços administrativos gerais da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal).

Natureza de Despesa	Valor R\$	Fonte
339039	20.000,00	120

Objeto: Descentralização de recurso orçamentário destinado ao custeio de despesas para manutenção de serviços administrativos gerais a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA DA SILVA

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

U.O Cedente

U.O Favorecida

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010. (*)

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.246/1994, e com fundamento no artigo 31, inciso III, da Lei Distrital nº 2.105/1998, considerando o Parecer nº 06/2007 – DIVTEC/IPHAN e o Ofício nº 1.361/2010/ 4º PROURB/MPDFT, RESOLVE:

Art. 1º. Anular o Alvará de Construção nº 60/99, que concedeu licença para execução de obra no Lote 04, do Trecho 02 do SHT/Norte, à empresa SANTA THEREZA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Processo 141.000.719/97.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELA MARIA OTON DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010. (*)

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.246/1994, e com fundamento no artigo 31, inciso III, da Lei Distrital nº 2.105/1998, considerando o Parecer nº 06/2007 – DIVTEC/IPHAN e o Ofício nº 1.361/2010/ 4ª PROURB/MPDFT, RESOLVE:

Art. 1º. Anular o Alvará de Construção nº 41/2004, que concedeu licença para execução de obra no SHTN Trecho 02 Projeto Orla Pólo 02 Lote 04, à empresa SANTA THEREZA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Processo 141.000.719/97.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELA MARIA OTON DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010. (*)

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.246/1994, e com fundamento no artigo 31, inciso III, da Lei Distrital nº 2.105/1998, considerando o Parecer nº 06/2007 – DIVTEC/IPHAN e o Ofício nº 1.361/2010/ 4ª PROURB/MPDFT, RESOLVE:

Art. 1º. Anular o Alvará de Construção nº 115/2008, que concedeu licença para execução de obra no Lote 04, do Trecho 02 do SHT/Norte, à empresa SANTA THEREZA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Processo 141.000.719/97.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELA MARIA OTON DE LIMA

(*) Republicadas pela incorreção de Seção, na diagramação pela Editora Gráfica, no DODF nº 216, de 12/11/2010, página 67.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 12 de novembro de 2010.

Processo: 138.002.903/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: APOIO AO EVENTO “FERROCK 25 ANOS” homenagem ao Rock Candango – Heróis do Rock .

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo e o que preconiza o artigo 3º, do parágrafo 3º, do Decreto nº 31.699, de 18 de maio de 2010, com fulcro no inciso III, do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Notas de Empenho nº 2010NE00414 e 2010NE415, no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), emitida em 12/11/2010. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para fins pertinentes.

FRANCISCA CLÉIA SOUZA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XXII, do Artigo 53, do Decreto de nº 16.247, de 29 de novembro de 1994, que lhe são conferidas e com base no que dispõe o artigo 13, do Decreto 16.098/94, resolve:

Art. 1º. Designar o Diretor de obras, Gerente de Licenciamento e Chefe de Licenciamento desta Administração para promoverem o Recebimento Definitivo das obras realizadas, por esta Administração Regional RA-XII, no exercício de 2010 e 2011.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XXII, do Artigo 53, do Decreto de nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que lhe são conferidas e com base no que dispõe o artigo 13, do Decreto 16.098/1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do DF, resolve:

Art. 1º. Tornar SEM EFEITO, a Ordem de Serviço Nº 153, de 08 de Novembro de 2010, publicada no DODF nº 214, de 10 de Novembro de 2010, página 28.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições legais instituídas através do artigo 49, inciso XXXIII do Decreto 22.338, de 27 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 12.11.2010 o prazo das Comissões Inventário: Almoxarifado e Bens Móveis e Imóveis instituídas através das Ordens de Serviço nº 44 e 45, de 07 de outubro de 2010, publicadas no DODF nº 196, de 13 de outubro de 2010, página 26.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de novembro de 2010.

Processo: 410.007489/2007. Interessado: Escola PAROQUIAL SANTO ANTÔNIO HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 251, de 5 de outubro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Paroquial Santo Antônio, situada no SGAS 911, Módulo B, Brasília-DF, mantida pela Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil, com sede em Anápolis – Goiás, à Avenida São Francisco de Assis, 363, Bairro Jundiá, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração, que constituem os anexos I e II do citado Parecer; b) determinar que a Proposta Pedagógica contemple os conteúdos Direito e Cidadania – Lei Distrital nº 3.940/2007 e Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Lei nº 11.525/2007.

Processo: 460.000470/2009. Interessado: INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 254, de 7 de outubro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 7 de outubro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Instituto São Vicente de Paulo, situado na Rua 15 de novembro, Quadra 60, Lote 9-A, Setor Tradicional, Planaltina – Distrito Federal, mantido por Hotelzinho São Vicente de Paulo de Planaltina – DF – HOSVIP, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) advertir o Instituto São Vicente de Paulo por ter iniciado as atividades escolares sem o devido credenciamento, infringindo o art. 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Processo: 410.001543/2008. Interessado: CRECHE NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDÊNCIA HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 258, de 19 de outubro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo: a) credenciar a Creche Nossa Senhora da Divina Providência, situada na SHCS 208/408, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Nossa Senhora da Divina Providência, pelo período de 2 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2014; b) autorizar a oferta da educação infantil – creche, para crianças de um a três anos de idade e pré-escola, para crianças que completem quatro ou cinco anos de idade de acordo com as normas vigentes; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, com a alteração na data limite para matrícula, conforme determinação do citado parecer.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V, do art. 14, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, e considerando o constante no Processo Sindicante 0474-00823/2010, RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a EXTINÇÃO DO FEITO e o ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS SINDICANTES do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PERCÍLIA GOMES SOARES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

A DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, e tendo em vista o constante do processo 468-001340/2010 RESOLVE:

Art. 1º. Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei 8.112/90.

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA MAGDA BATISTA ZACARIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, inciso IV e V, da Portaria n.º 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, conforme art. 145, Parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 14/11/2010, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes n.º 080.033053/2007,

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua

LÚCIA MAGDA BATISTA ZACARIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

A DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, e tendo em vista o constante do processo 468-002035/2010, RESOLVE:

Art.1º. Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA MAGDA BATISTA ZACARIAS

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 248, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410.001.843/2010, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a mudança de denominação da Escola Infantil Nova Geração, situada na QN 14B, Conjunto 05, Lote 01, Riacho Fundo II - Distrito Federal, e mantida pela Escola Infantil Nova Geração Ltda, para Escola Nova Geração.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 249, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410.001.651/2010, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a suspensão temporária das atividades do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2011, no Colégio CEUB, situado no SEPN 708/908, Campus Universitário do CEUB, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo CEUB - Centro de Ensino Unificado de Brasília, com sede no SEPN 707/907, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º. Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade da mantenedora, CEUB - Centro de Ensino Unificado de Brasília, com sede no SEPN 707/907, Brasília - Distrito Federal.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA SEF/SDE Nº 14, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Estabelece condições e procedimentos para a fruição da redução da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente na prestação dos serviços a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 27-A do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, nos termos de seu parágrafo único.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no parágrafo único do artigo 27-A do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, e considerando a necessidade de estabelecer condições e procedimentos para fruição do benefício fiscal previsto no artigo 1º da Lei nº 3.731, de 30 de dezembro de 2005, resolvem:

Art. 1º. Esta Portaria define condições e procedimentos para a fruição da redução da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente na prestação dos serviços realizados por Central de Atendimento Telefônico (Call Center) a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 27-A do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, nos termos de seu parágrafo único.

Art. 2º. Para fruição da redução de base de cálculo a que se refere o artigo 1º deste Decreto, o interessado deverá apresentar requerimento, conforme modelo constante do Anexo Único a esta Portaria, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE, instruído com a seguinte documentação:

I - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

II - Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias;

III - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal, emitida há no máximo 30 dias;

IV – outros documentos, a critério da SDE.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação dos documentos a que se refere o caput deste artigo, o contribuinte será notificado pela SDE para saneamento da pendência, no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido.

Art. 3º Após a devida instrução do processo pela SDE, este será encaminhado à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF, para análise complementar.

Art. 4º. A fruição da redução da base de cálculo de que trata o artigo 1º somente será autorizada a contribuinte que satisfaça as seguintes condições:

I - esteja regularmente inscrito, e com os dados atualizados, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, inclusive quanto ao telefone e ao endereço eletrônico;

II – esteja em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e adimplente com as suas obrigações e encargos referentes a Contribuições Previdenciárias;

III - esteja adimplente com as obrigações tributárias principais relativas aos tributos de competência do Distrito Federal.

§ 1º. Na hipótese de não atendimento ao disposto no caput deste artigo, o contribuinte será notificado pela SUREC/SEF para saneamento da pendência no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido.

§ 2º. O deferimento do pedido será efetivado por meio de ato declaratório do Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF.

§ 3º. O contribuinte estará apto a fruir do benefício a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação do ato previsto no § 2º deste artigo, observado o disposto no art. 5º.

Art. 5º. Relativamente a cada mês de apuração, o contribuinte autorizado deverá atender a um dos seguintes requisitos:

I – possuir a quantidade mínima de empregados a seguir especificada:

a) estabelecimento cuja inscrição no CF/DF tenha ocorrido há um ano ou mais, a contar da data do ato declaratório a que se refere o art. 4º, com faturamento anual relativo aos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. 27-A do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005:

1 - de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) – 300 (trezentos) empregados;

2 - acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) – 1000 (mil) empregados;

3 - acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) – 1200 (mil e duzentos) empregados.

b) estabelecimento cuja inscrição no CF/DF tenha ocorrido há menos de um ano, a contar da data do ato declaratório a que se refere o art. 4º, 100 (cem) empregados.

II – recolher as seguintes contribuições, expressas em percentual do faturamento mensal relativo aos serviços efetivamente prestados:

a) 0,05% (cinco centésimos por cento), ao Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento), ao Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF.

§ 1º As contribuições para o FUNDAF e para o FUNGER/DF serão recolhidas até o vigésimo dia do mês subsequente ao de referência, por meio de Documento de Arrecadação – DAR, utilizando-se o código 7858 para o primeiro, e 7845 para o segundo.

§ 2º A opção pelo disposto no inciso II deste artigo obrigará o contribuinte a manter quantidade mínima de 15 (quinze) empregados.

§ 3º Não será computada, para efeito do disposto nos incisos I e II deste artigo, a quantidade de empregados terceirizados.

§ 4º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, tão logo complete um ano de inscrito no CF/DF, o contribuinte a que se refere a alínea “b” passará, automaticamente, a submeter-se aos requisitos definidos na alínea “a”.

Art. 6º. A verificação da manutenção das condições e requisitos para fruição do benefício caberá à SUREC/SEF.

Art. 7º. Será notificado para saneamento de irregularidade, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, o contribuinte que:

I – descumprir qualquer das condições a que se refere o art. 4º;

II – deixar de atender ao disposto no art. 5º;

III – deixar de escriturar o Livro Fiscal Eletrônico - LFE na forma e nos prazos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. O contribuinte que não atender a notificação de que trata o caput deste artigo, no prazo nela estabelecido, terá a sua autorização suspensa por meio de ato declaratório da Diretoria de Fiscalização Tributária da SUREC/SEF.

Art. 8º. O contribuinte que tiver o benefício suspenso apurará normalmente o imposto, sem redução de base de cálculo, a partir do primeiro dia do mês:

I – da publicação, nos termos do parágrafo único do art. 7º, do ato declaratório da suspensão, caso esta tenha decorrido do não atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 4º;

II – em que tenha deixado de atender ao disposto no inciso III do caput art. 4º;

III – da ocorrência do fato que tenha ensejado a suspensão, caso esta tenha decorrido do não atendimento ao disposto no art. 5º;

IV – em que tenha ocorrido o descumprimento da obrigação de escrituração do LFE, nos termos do inciso III do art. 7º.

§ 1º O contribuinte que tiver o benefício suspenso terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação do ato declaratório a que se refere o parágrafo único do art. 7º, para sanear as irregularidades, restabelecendo-se a fruição do benefício a partir do mês subsequente ao do cumprimento.

§ 2º O contribuinte terá o prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação do ato declaratório a que se refere o parágrafo único do art. 7º, para apresentar recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 9º. O benefício será revogado por meio de ato declaratório do Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF, nas seguintes hipóteses:

I – falta do saneamento a que se refere o § 1º do art. 8º, no prazo ali previsto;

II – reincidência em irregularidade passível de suspensão, por contribuinte que nos cinco anos anteriores à verificação do fato teve, em decisão definitiva, a suspensão do benefício.

§ 1º. O contribuinte terá o prazo de 20 (vinte) dias, contado da ciência do ato de revogação, para apresentar recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 2º. A revogação a que se refere este artigo, em decisão definitiva, impede a concessão de novo ato declaratório pelo prazo de seis meses.

§ 3º Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação tributária, o contribuinte que tiver seu ato declaratório revogado em razão do disposto no inciso II do caput deste artigo apurará normalmente o imposto, sem redução de base de cálculo, a partir do primeiro dia do mês:

I – da revogação do ato declaratório de que trata o caput deste artigo, caso esta tenha decorrido do não atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 4º;

II – em que tenha deixado de atender ao disposto no inciso III do caput do art. 4º;

III – da ocorrência do fato que tenha ensejado a revogação, na hipótese de não atendimento ao disposto no artigo 5º;

IV – em que tenha ocorrido o descumprimento da obrigação de escrituração do LFE, na forma e nos prazos previstos em legislação específica.

Art. 10. A revogação do ato declaratório a que se refere o § 2º do art. 4º poderá ser solicitada pelo contribuinte diretamente à SUREC/SEF, caso em que produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da protocolização do pedido.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Conjunta nº 19, de 25 de novembro de 2009.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Fazenda

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO ÚNICO À PORTARIA CONJUNTA SEF/SDE Nº 14,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Requerimento para fruição do benefício de que trata o art. 27-A do Decreto nº 25.508,
de 19 de janeiro de 2005.

Nome Empresarial:	
CNPJ:	CF/DF:
CNAE Fiscal:	
Endereço:	
Telefone:	Início da Atividade:
Faturamento dos últimos 12 meses:	
Número de empregados NÃO-TERCEIRIZADOS:	
O CONTRIBUINTE DECLARA, mediante seu representante legal, que não utiliza em seu processo produtivo mão-de-obra baseada no trabalho de crianças e de adolescentes, em desacordo com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 131, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal)	
O CONTRIBUINTE DECLARA, mediante seu representante legal, para os devidos fins e sob as penas da Lei que as informações prestadas são a expressão da verdade.	
Brasília,	de
<hr/> Nome do representante legal: (Por extenso e em letra de forma)	
<hr/> Assinatura ou rubrica	

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de novembro de 2010.

Parecer nº: 137/10 – GAB/SEF. Referência: Processos nºs 0046-003.847/2008; 0040-009.140/2008 e 0040-001.393/2009. Interessado: CEILÂNDIA ESPORTE CLUBE. Assunto: ISENÇÃO IPTU. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU. CLUBE ESPORTIVO. REQUISITOS. DECRETO-LEI Nº 82/1966. IMÓVEL EDIFICADO. COMPROVAÇÃO POR QUALQUER MEIO DE PROVA IDÔNEO. REVISÃO DO PARECER Nº 41/10-GAB/SEF. 1. O presente feito versa sobre o pedido de isenção do IPTU incidente sobre o imóvel situado na QNN 27, Lote C, AE, Ceilândia (DF), formulado pelo CEILÂNDIA ESPORTE CLUBE, com amparo no inciso II do art. 18 do Decreto-Lei nº 82/66. 2. Observa-se que a instância recursal já proferiu duas decisões a respeito do caso, mas nada impede que o pleito seja novamente apreciado nesse âmbito, em homenagem ao princípio da autotutela, contemplado no enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, vazado nos seguintes termos: “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial.” 3. No mesmo sentido a Lei federal nº 9.784/99, aplicável, no que couber, na esfera do Distrito Federal, por força do que dispõe o artigo 1º da Lei distrital nº 2.834/01, prescreve o seguinte: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” 4. Nos termos do inciso II do artigo 18 do Decreto-Lei nº 82/1966, os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas são isentos do pagamento do IPTU pelos imóveis edificadas, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas. 5. Os documentos e procedimentos referidos no §1º do artigo 19 do Decreto-Lei nº 82/1966 são hábeis para comprovar, em qualquer caso, a existência de “edificação” em determinado imóvel. Porém, não são os únicos comprovantes a serem aceitos para fins da isenção ora analisada. De fato, o inciso II do artigo 18 do referido Decreto-Lei não impõe tal restrição, autorizando, assim, que a comprovação da condição de imóvel edificado possa se dar por qualquer meio de prova idôneo. 6. No caso posto em apreciação, o feito foi instruído com farta documentação, suficiente, a nosso sentir, para comprovar a existência de edificações no imóvel da QNN 27, Lote C, AE, Ceilândia/DF, local onde funcionava a sede do requerente. 7. Desse modo, impõe-se a revisão do posicionamento perfilhado no Parecer nº 41/10-GAB/SEF, para, desta feita, reconhecer o direito do interessado à isenção pleiteada, limitado ao período de JUNHO/1992 (data de aquisição do imóvel) a DEZEMBRO/2006 (data de encerramento das atividades no imóvel). 8. Pela revisão da decisão anterior que negou o pedido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 137/2010. Adoto os seus fundamentos para rever o entendimento adotado no Parecer nº 41/10 – GAB/SEF e, por conseguinte, reconhecer o direito do CEILÂNDIA ESPORTE CLUBE à isenção do IPTU prevista inciso II do artigo 18 do Decreto-Lei nº 82/66,

referente ao imóvel situado na QNN 27, Lote C, AE, Ceilândia (DF), no período compreendido entre junho/1992 a dezembro/2006. Também, com fundamento no Parecer GAB/SEF nº 137/2010, não conheço do pedido de repetição de indébito. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 140/10 – GAB/SEF. Referência: Processos 0043-001.551/2010; 0043-002.514/2010. Interessada: IVAN ALVES DE SOUZA. Assunto: ISENÇÃO IPVA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPVA. VEÍCULO NOVO. LEI Nº 4.071/07. PRAZO DE 30 DIAS PARA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS LEGAIS. ATENDIDO. O caso em questão trata de pedido de isenção para veículo novo registrado na categoria aluguel (taxista). Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. O § 6º ao artigo 3º da Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, determina que o cumprimento das exigências, no caso de veículo novo, por parte de profissional autônomo taxista poderá ocorrer em até 30 dias da data da emissão do documento translativo da propriedade ou da data da posse legítima do veículo. No caso concreto, a comprovação das exigências ocorreu dentro do prazo 30 dias, pois o interessado obteve a posse efetiva do veículo após a data indicada na Nota Fiscal de aquisição, em 20/04/2010, e obteve o registro na categoria aluguel em 23/04/2010. Assim, assiste razão ao interessado, vez que se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPVA para o exercício de 2010. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 140/2010. Adoto os seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso, deferindo o pedido de isenção de IPVA de veículo destinado ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), para o exercício de 2010. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA**

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 139, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Assunto: Restituição/Compensação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor: 127.001988/2010, MULTIMICROS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME, ISS, 2010, R\$ 413,96; 125.000049/2010, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, ISS, 2009, R\$ 396,64; 127.007911/2009, JARDIM BOTANICO COMERCIO DA AGUA MINERAL LTDA ME, ISS, 2009, R\$ 1.129,65; 127.008593/2010, MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS, IPVA, 2010, R\$ 742,20; 127.005763/2010, CARLA AUGUSTO COSTA, ITBI, 2010, R\$ 6.497,94; 127.007842/2010, MONIQUE BRITTO KNOX, IPVA, 2010, R\$ 238,88; 127.008550/2010, RONALD OZORIO, IPTU/TLP, 2010, R\$ 719,95; 127.008595/2010, AGJELSON ROCHA DANTAS, IPTU/TLP, 2010, R\$ 695,02; 127.010250/2008, JOAO ALMEIDA MANIÇÓBA, ISS, 2008, R\$ 2.928,09; 127.008582/2010, IVANI DOS SANTOS, IPTU/TLP, 2010, R\$ 423,86; 127.008511/2010, TATIANA MARIA ZANETTE, IPVA, 2010, R\$ 232,33; 127.008308/2010, CARLA FREITAS DAMIAO COSTA, IPVA, 2010, R\$ 162,45; 127.008491/2010, ENNIUS MARCUS DE MORAES MUNIZ, IPTU/TLP, 2009, R\$ 616,37; 127.009019/2009, MARIA AUGUSTA DO AMARAL, ITCD, 2009, R\$ 755,08; 127.008769/2010, LAZARO DOS REIS PINHEIRO, IPVA, 2010, R\$ 309,56; 127.008704/2010, CONTERC-CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 299,84; 127.008697/2010, EVANILDE DE CASTRO SAMPAIO, IPVA, 2010, R\$ 227,66; 127.007261/2010, MARIA IZABEL VELOSO, IPVA, 2010, R\$ 1.554,47; 127.005118/2010, JOSE RONALDO FERREIRA, IPTU/TLP, 2010, 353,30; 127.002000/2010, CLINICA GINECOLOGICA DR RILDO DE ASSIS ARAUJO LTDA, ISS, 2009, R\$ 184,67; 127.008492/2010, ORGANIZACAO LORD LTDA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 864,80; 127.008500/2010, JOSE GABRIEL MEDEF FILHO, IPTU/TLP, 2010, R\$ 490,64; 127.013535/2008, RR PRODUÇÕES E FOTOGRAFIA LTDA, ISS, 2008, R\$ 5.309,72; 125.003173/2008, GIVI DO BRASIL LTDA, ICMS, 2008, R\$ 1.689,07.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 140, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

ASSUNTO: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de

Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.004191/2009, PONCE DE LEON BRASILIA COMERCIO DE PRODUTOS P/ EVENTOS LTDA, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA ANÁLISE; 127.006982/2010, MARIA DE FARIA MATTOS, A INTERESSADA TEVE SEU PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE REMISSÃO DO REFERIDO IMPOSTO INDEFERIDO, POR MEIO DO PARECER EXARADO NOS AUTOS DO PRECESSO 0043.002518/2010. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 141, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 2º, inciso VIII da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.008551/2010, JUMARA CRISTINA CERQUEIRA BORGES, TLP, O INTERESSADO NÃO POSSUI SALA, APARTAMENTO OU ASSEMBLHADOS NO MESMO EDIFÍCIO DA GARAGEM; 127.008549/2010, CARLOS ROBERTO BORGES BESSA, TLP, O INTERESSADO NÃO POSSUI SALA, APARTAMENTO OU ASSEMBLHADOS NO MESMO EDIFÍCIO DA GARAGEM ; 127.008548/2010, MARCO AURELIO CERQUEIRA ABRANTES, TLP, O INTERESSADO NÃO POSSUI SALA, APARTAMENTO OU ASSEMBLHADOS NO MESMO EDIFÍCIO DA GARAGEM ; 127.008552/2010, JUDITE SILVA CERQUEIRA, TLP, O INTERESSADO NÃO POSSUI SALA, APARTAMENTO OU ASSEMBLHADOS NO MESMO EDIFÍCIO DA GARAGEM. O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 142, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA - imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado no Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.009990/2009, GUILHERME VASCONCELLOS COIMBRA, O PROCESSO NÃO FOI INSTRUÍDO COM A CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA OU DECLARAÇÃO DA CEB, CONTRARIANDO O DECRETO, ALÉM DE NÃO INFORMAR O NÚMERO DA INSCRIÇÃO DO IMÓVEL EM QUESTÃO; 127.008877/2010, MARIA CRISTINA BARBOSA EYNG, 3099524-8, CONSTA NO ENDEREÇO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL EMPRESAS NÃO BAIXADAS; 127.008908/2010, IBIADOL INSTITUTO BRASILEIRO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA LTDA, 4505571-8, EXISTE NO ENDEREÇO DO IMÓVEL PESSOA JURIDICA NÃO BAIXADA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 143, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Assunto: ISENÇÃO ITCD – LEI 3.804/2006 E/OU 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de

processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.005282/2010, MARIA DOMINGAS LEITE, ELEUZA PEREIRA DA SILVA, O ÓBITO OCORREU EM 20/09/1995, PORTANTO ANTERIOR A LEI 1343/96, QUE CONCEDE A ISENÇÃO DO ITCD, PUBLICADO EM 24/01/1997. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Fica excluído o processo 127.007453/2010, interessada JORCENITA MARIA DA COSTA, do Despacho nº 135, de 27 de outubro de 2010, da Agência de Atendimento da Receita-Brasília, publicado no DODF nº 208, de 29/10/2010, página 18, tendo em vista tratar-se de reconhecimento de benefício fiscal/cancelamento de débito.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.001.466/2010, LUIS LOPES DE ASSIS, SEBASTIÃO LOPES DE ASSIS, o “DE CUJUS” não residia no imóvel objeto da partilha, contrariando o disposto no inciso I do art. 1º da Lei nº 1.343 de 27/12/96. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.001.267/2010, ISABEL VIEIRA DE MATOS E SILVA, IPTU/TLP, R\$ 330,71; 044.001.569/2010, GERUZA MARIA DE LUCENA OLIVEIRA, IPVA, R\$ 1.190,66; 127.008.445/2010, JOAO ANTONIO DIAS NUNES, IPVA, R\$ 137,00; 044.001.541/2010, RAIMUNDO CARLOS RIBEIRO BARBOSA, IPVA, R\$ 572,54; 044.001.494/2010, JOSIMAR NICOLAU DA ROCHA, IPVA, R\$ 605,00.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

DESPACHO Nº 62, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, RESOLVE, DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 0122-002.362/2007, CEZÁRIO FERREIRA SALES, 457.935.061-87, R\$ 111,16.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de 15 de setembro de 2010, publicado no DODF nº 178, de 16 de setembro de 2010, Assunto: Reconhecimento de Dívida – À vista das instruções contidas no processo 110.000.335/2010, ONDE SE LÊ: “...Pagamento de Aposentados da Secretaria de Estado de Obras - Natureza de Despesa: 31.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 106.”, LEIA-SE: “...Pagamento de Servidores Aposentados da Secretaria de Estado de Obras.”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 174, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204, DO Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e publicado no DODF nº 142, de 25 de julho de 2001 e considerando a Portaria GM nº 648, do Ministério da Saúde, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º. Criar, sem ônus para esta SES/DF, no âmbito da Gerência de Gestão da Atenção Primária e Estratégia da Família, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde, o cargo de Coordenador do NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF do DF, instituído por meio da Portaria GM nº 154, de 24 de janeiro de 2008, republicada em 04 de março de 2008 que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, visando proporcionar apoio as equipes de saúde da família, de forma a ampliar sua resolubilidade e o escopo de suas ações.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 311, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de novembro de 2010, nas seguintes funções, 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Adilson de Lima Bezerra, Huelisten Alexandro da Silva, Jose Aldo dos Santos e Souza, Luiz Alves de Brito, Rosilene de Souza Fonseca Ribeiro. b) Por dois meses: Jemarks Gonçalves da Silva. 2 – Examinadores: a) Por três meses: Adeilton Rocha de Sousa, Ademir Carvalho dos Santos, Adilino Delmiro Sousa, Adnoel Antonio Teixeira de Almeida, Alaides Luiz Barbosa, Alda Lucia Lopes Arrais, Alexandre Izaia Batista, Altamir Lins da Silva, Antonio Carlos Pereira da Silva, Antonio Cesar de Mello Barriolli, Antonio Claudio Pimentel Mota, Antonio de França Leite, Ariane Pereira de Caldas, Arivaldo Rodrigues Dutra, Aurilene Alves da Silva, Brunno Godoy Quinta, Carlos Augusto de Souza, Claudio Wilson da Silva, Cleonice Pereira dos Santos, Daniel Luiz Cesar Leite, Dionei Pereira da Silva, Divino Barbosa, Edilmar Edson da Conceição Silva, Edito Artur de Almeida, Edivania Marcelino Xavier, Edson da Silva Rosario, Eliane de Jesus Silva, Eliano Dias de Oliveira, Elias Dias Neves, Eliene Gonzaga Vieira, Emerson Frederico de Rezende Esteves, Ernane Gomes Alves, Flavio Goncalves Braz, Francisca Maria Coimbra, Francisco Pereira da Silva, Gerinaldo Fernandes Santos Matos, Hebert Wallace de Freitas, Heitor Luiz Souza Folgierini, Hugo da Silva Valerio, Israel Firmino Soares, Itamara Ferreira de Almeida de Souza, Jean Clemilton Fidelis de Mesquita, Jefferson Teixeira Maciel, Jesenilda Rodrigues de Almeida, Joabe Colonna dos Santos, Joao Rodrigues da Cunha Neto, Jose Alves Bezerra, Jose Americo de Oliveira, Jose Belmino Chaves Junior, Jose Xavier de Andrade, Julio Machado Feitosa, Juvenal Rodrigues Inacio, Kaline Feliz da Silva, Katia Andreia de Araujo Alves, Leonilde Alves da Cruz, Ligia Gabriela de Jesus Santos, Lilia Marta Santos Fraga, Lito Haga Silva Mendes, Lucas Henrique de Lima, Luciano Maria Vieira, Lucienny Santos Guimaraes, Lucimar Alves dos Santos, Lucio Ziegelmann Lahm, Lucy Dalva Pereira de Souza, Luiz Antonio dos Reis, Luzia Alves da Silva Goncalves, Manoel Sacramento Porcidonio, Marcio Antonio de Barros Martins Junior, Marco Aurelio Meireles Rodrigues, Marcos Roberto Cesar da Silva, Maria Aguida Damasceno Paiva, Maria Cristina Ferreira de Sousa, Maria de Fatima da Silva Goncalves, Maria Fernanda Ferreira Valadares, Maria Janete Silveira Correia, Mariana dos Reis Teixeira, Mario da Paz da Silva, Marly de Oliveira Silva, Masra Nefretite de Abreu, Mauricio Andrade Silva, Mirian Ribeiro de Almeida, Monica Roselia Almeida da Silva, Moysalvo Albergaria Perez, Odair Batista da Cunha, Oziel Siqueira de Queiroz, Paulo Roberto Valinho Gloria, Roberto Carlos Felix da Silva, Roberto Lino Nascimento da Luz, Rolembergue dos Santos Reis, Romulo Augusto de Castro Felix, Ronaldo Soares Costa, Rudney Martins de Carvalho, Saionara Cortes Nunes, Sandro Marinho do Nascimento, Sane Alessandra, Sergio Pereira da Costa, Silma Raquel Quirino de Oliveira, Talles Leite de Oliveira, Tatyane Aparecida Pereira Lima, Terezinha Santos Araujo, Thalita Gontijo Ribeiro, Thiago Fellipe dos Reis de Oliveira Alves, Uelson Sousa Praseres, Valdeir Gontijo de Araujo, Valdenia Alves Santos, Valdirene Alves da Silva, Valdomiro Nepomuceno dos Santos, Vanessa Chaves Silverio, Virginia Brito de Matos Massaro, Wannitoni de Sousa Soares, Welison Rogeri de Abreu. b) por dois meses: Gildette Basileu de Oliveira, Jefferson Teixeira Maciel e Sandro Marinho do Nascimento. 3- Professor Escola Pública: a) por três meses: Altina Miranda Cabral Moreira, Andrea Alves da Costa, Elda Pereira de O Reis Alves, Graziela Cardoso Piloni, Jose Ferreira Rodrigues Junior, Regis Otavio Ramos de Lima, Vera Lucia Pertetuo, Zoraia Carla Cardozo da Silva. 4-Secretários: a) Por tres meses: Adelita Tavares da Silva, Adilson Ferreira Machado, Antonio Marques Mororo, Aparecido Pereira da Silva, Celia Teles de Albuquerque, Daniel Almeida Alves do Monte, Eder Misael Silva, Eliane Roza de Lima, Erotides Ferreira Cavalcante Antunes, Fabio Monteiro Carneiro, Francisco Denilson Bezerra da Silva, Geny Pereira de Sales, Itamar Joao da Silva, Ivany Soares dos Santos, Joao Gabriel Carneiro Portela, Josenilton Oliveira dos Santos, Kleber Pereira de Lima, Kleber Silva Costa, Leda Regina Nunes de Almeida, Maria Celia de Oliveira Queiroz, Maria do S0Corro Bezerra Viana, Maria Florencio de Barros, Nilma Nazare Brito de Souza, Perivaldo Rosa de Albuquerque, Reginaldo Duarte Correa. 5-

Banca Especial: Daianna Maria Lima Tavares, Jecy Kenne Gonçalves Umbelino e Rodrigo Dutra Milholi. 6- Nomear a partir de 01 de outubro na função de examinador: Jorge Luiz Santos Mesquita. 7 - Dispensar da função -A partir de 01 de novembro: a) Examinador : Gerge Luiz Costa Carvalho, Jamarks Gonçalves da Silva e Sirlene Marques da Silva. b) Secretário: Luciene Gomes Martins.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 252 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DF-TRANS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 02/2010, do Grupo de Trabalho constituído pela Instrução nº 212, de 14 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da Instrução nº 212, de 14 de outubro de 2010, a contar de 20 de novembro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

THEMISTOCLES ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA

INSTRUÇÃO Nº 253, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, considerando o contido no Relatório Final do Grupo de Trabalho de que trata o processo 098.000.780/2010, e no Ofício nº 02/2010-GT/DFTRANS, datado de 16 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a suspensão da vigência da Instrução de Serviço nº 12, de 18 de janeiro de 2010, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 16 de novembro de 2010, permanecendo em vigor, no período, as disposições contidas nas Instruções de Serviço descritas no art. 55, da presente instrução.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

THEMISTOCLES ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com os demais Diretores, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso V, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Manual de Normas Gerais para Utilização de Recursos Computacionais e estabelecer critérios de segurança no uso de recursos computacionais no âmbito da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANUAL DE NORMAS GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º. Consideram-se recursos computacionais quaisquer elementos, lógicos ou físicos, capazes de realizar a captura, armazenamento, transmissão, processamento e publicação de dados, bem como os elementos de infra-estrutura necessários ao seu funcionamento e os dados neles contidos ou por eles trafegados.

Parágrafo único. A título de exemplo, trata-se de recursos computacionais: computadores, terminais de qualquer espécie, impressoras, rede de Tecnologia da Informação – TI, banco de dados, modem e equipamentos afins, softwares, serviços, documentos residentes em disco, fita, pendrive ou outros meios.

Art. 2º. Os recursos computacionais da AGEFIS têm por finalidade servir às unidades que utilizam esta tecnologia, no interesse do serviço, visando o acesso às informações, como instrumento para a execução de trabalhos da mais variada ordem.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º. A Coordenadoria de Modernização e Informática - COMINF, nos termos do Regimento Interno da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, aprovado pela Instrução

ção Normativa nº 001, de 13 de julho de 2008, é a unidade responsável pela gestão dos sistemas de informação e dos recursos computacionais de processamento e de transmissão de dados, competindo-lhe administrar a rede de TI, coordenar e autorizar a utilização de qualquer recurso computacional.

Art. 4º. A realização de qualquer aquisição e/ou contratação de serviços relativos a recursos computacionais, fica condicionada à aprovação prévia por parte da COMINF, com anuência da Diretoria de Administração e Logística – DAL.

Art. 5º. Cada usuário, na esfera de sua atuação e competência, é responsável pelo bom uso e guarda dos recursos de informática colocados à sua disposição.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º. A utilização de qualquer recurso computacional (pastas públicas e/ou sistemas corporativos) da AGEFIS requer a prévia solicitação formal à COMINF, pelo chefe do setor solicitante, da sua disponibilização e credenciamento do usuário para acessar bancos de dados, arquivos e, principalmente, inscrevê-lo no Cadastro da Rede e dos Sistemas da AGEFIS.

Parágrafo único. A unidade de recursos humanos da AGEFIS comunicará à COMINF, por escrito, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, os atos de desligamento, aposentadoria, afastamento e movimentação de servidores.

DOS ACESSOS E SENHAS

Art. 7º. Os usuários são responsáveis pela segurança de suas contas, login e respectivas senhas de acesso.

Art. 8º. A conta e a senha de acesso aos bancos de dados, arquivos, sistemas e recursos da rede de TI da AGEFIS são de uso pessoal e intransferível, sendo vedado aos usuários permitir ou colaborar com o acesso não autorizado aos recursos computacionais da entidade.

Art. 9º. As senhas devem possuir pelo menos seis caracteres, sendo recomendável mesclar letras do alfabeto com números e caracteres especiais como, por exemplo: # \$ @ e etc., sem vínculo lógico com o usuário, evitando palavras presentes em dicionários, manipulação de nomes, datas, telefones, placas e endereços. Para maior segurança, torna-se obrigatório que as senhas sejam trocadas em períodos não superiores há 90 dias.

Art. 10. É vedado aos usuários acessarem sistemas e/ou a rede de TIC, utilizando senhas de outrem.

Art. 11. Os usuários são responsáveis por qualquer atividade desenvolvida por intermédio de suas contas e senhas, cabendo-lhes o ônus de eventuais prejuízos e custos decorrentes da má utilização desses recursos.

DO DIRETÓRIO PÚBLICO

Art. 12. O compartilhamento denominado PÚBLICO obedecerá à estrutura organizacional da AGEFIS, conforme Regimento Interno, não podendo ser alterado ou removido, sem autorização do Diretor Geral.

Art. 13. Cada usuário, ao navegar dentro do Diretório Público da sua unidade, terá permissão de acesso às informações contidas nas pastas de cada nível, respeitando as permissões de acesso definidas pelo seu perfil, conforme autorização do responsável pela unidade.

Art. 14. Os usuários de uma unidade não terão acesso às pastas das outras unidades, salvo se tiverem autorização específica por escrito, fornecida pelo responsável da unidade.

Art. 15. A COMINF terá acesso a todos os dados do Diretório Público para a execução de cópias de segurança (backup) ou verificação de vírus. No que se refere às informações contidas nas pastas, a COMINF não alterará ou removerá qualquer informação sem a autorização do usuário responsável pela unidade/setor.

DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS

Art. 16. Os usuários são responsáveis pela integridade de seus equipamentos e recursos, físicos e lógicos, devendo zelar pela sua conservação, integridade e funcionalidade.

Art. 17. É dever de cada usuário zelar pela segurança dos dados e informações, bem como pela integridade e correta utilização dos equipamentos e recursos, físicos e lógicos, que lhes forem disponibilizados.

DAS CÓPIAS DE SEGURANÇA (BACKUP) E RESTAURAÇÃO.

Art. 18. A cópia de segurança das informações contidas nos servidores de rede da AGEFIS deverá ser realizada periodicamente, conforme determinação da COMINF.

§ 1º A inclusão de novas extensões condizentes com as atividades desenvolvidas pela AGEFIS, devidamente motivadas, deverão ser previamente solicitadas e aprovadas pela COMINF.

§ 2º Durante o processo de backup dos arquivos, que se encontram nos servidores de rede, com extensões não condizentes com as atividades desenvolvidas pela AGEFIS, serão sumariamente removidos.

§ 3º A realização de backup dos dados contidos nos servidores de rede de TI é de responsabilidade da COMINF.

§ 4º A realização de backup dos dados contidos nas estações de trabalho é de responsabilidade do usuário.

Art. 19. Em caso de perda de arquivo nas estações de trabalho ou do Diretório Público,

o usuário deverá solicitar, formalmente, sua restauração à COMINF, informando a localização do arquivo, data e hora da ocorrência, a fim de que seja diagnosticada a possibilidade de recuperação.

DO SIGILO

Art. 20. Nos recursos computacionais da AGEFIS deve ser garantido o maior grau possível de confidencialidade ao tratamento dos dados dos usuários.

Art. 21. Para a realização de backup ou diagnóstico de problemas nos sistemas, inclusive em caso de suspeita de violação de regras de operação e segurança, a COMINF poderá acessar arquivos de dados corporativos do usuário nos sistemas da AGEFIS.

DA VIOLAÇÃO

Art. 22. Os usuários devem comunicar imediatamente à COMINF qualquer evidência de violação das normas de segurança em vigor, física ou lógica, sendo-lhes vedado acobertar, esconder ou dissimular violações de terceiros.

Parágrafo único. Em caso de suspeita e/ou comprovação de ato ilícito ou irregular, envolvendo recursos computacionais, o fato será apurado para que sejam tomadas as providências cabíveis que o caso requeira.

Art. 23. A ocorrência de furto, extravio ou eventual defeito de equipamento, decorrente de mau uso, negligência, má fé ou descumprimento dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, será objeto de apuração e responsabilização, em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei nº. 8112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei nº 197 de 04 de dezembro de 1991.

DAS REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO E ACESSO

Art. 24. Não é permitida a utilização ou tentativa de acesso a dados ou equipamentos sem prévia autorização por parte de seu detentor e/ou responsável.

Art. 25. Não serão permitidos acessos, utilização, instalação, manutenção e implantação de qualquer recurso computacional sem prévia autorização da COMINF.

Art. 26. Não é permitido aos usuários interferir nos serviços de outrem, mesmo que indiretamente, dificultando a execução dos serviços.

Art. 27. Qualquer ação relativa à segurança computacional requer prévia autorização e conhecimento da COMINF.

Art. 28. A COMINF pode bloquear o acesso a determinados sites ou recursos computacionais, desde que desinteressantes ao serviço ou que ameacem a segurança ou o desempenho dos sistemas.

Art. 29. O uso dos recursos computacionais deve estar em consonância com as normas pertinentes e com os contratos firmados com os fornecedores ou cedentes de recursos, não podendo exceder as condições constantes das licenças firmadas.

Art. 30. É proibida a entrada e saída, nas dependências da AGEFIS, de equipamentos de informática e afins, sem registro e autorização da COMINF.

Art. 31. É proibido o acesso à rede de TI da AGEFIS por notebooks, desktops, palms, PDA's e outros equipamentos e dispositivos portáteis de uso particular, salvo autorização formal do responsável pela unidade/setor e mediante vistoria técnica a ser realizada pela COMINF, quanto à adequação dos padrões de segurança necessários.

DA CONEXÃO

Art. 32. Não é permitida a instalação de dispositivos de comunicação em equipamentos que estejam conectados à rede de TI local.

Art. 33. Cada equipamento do usuário só pode estar conectado a uma rede de TI por vez, não sendo permitida a sua configuração de forma que haja comunicação entre duas redes distintas (gateway).

Art. 34. Os serviços de comunicação remota serão disponibilizados somente aos usuários que exerçam atividades que requeiram freqüente comunicação com a AGEFIS, em viagens e serviços externos ou aos usuários que prestem suporte técnico à infra-estrutura de informática, desde que formalmente solicitados e autorizados pela COMINF.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Art. 35. Os recursos computacionais da AGEFIS não podem ser utilizados para:

- I - constranger, assediar ou ameaçar qualquer pessoa;
- II - tentar, permitir ou causar alteração ou destruição de ambientes operacionais, dados (informação) ou equipamento de processamento ou comunicação;
- III - gerar benefício financeiro direto ou indireto, próprio ou de terceiros;
- IV - utilizar qualquer tipo de jogo;
- V - armazenar arquivos pessoais nos servidores de rede, independente do tipo de arquivo.

Art. 36. São permitidos:

- I - acesso a recursos computacionais que estejam em conformidade com o perfil da atividade desempenhada pelo usuário na entidade;
- II - a troca de dados de interesse da administração pública.

Art. 37. Os usuários não devem compartilhar diretórios ou pastas em suas estações de trabalho, exceto aqueles criados no Diretório Público para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de compartilhamento na estação de trabalho, o mesmo deve ocorrer momentaneamente, na forma apenas de leitura e protegido por senha.

Art. 38. Recomenda-se que a transmissão de mensagens e dados sigilosos, por meio da rede de TI e/ou correio eletrônico, sejam criptografadas com algoritmos fortes.

DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO

Art. 39. O correio eletrônico institucional se trata de ferramenta de trabalho, que visa, tão somente, a troca de informações relacionadas às atividades da AGEFIS, investido de valor de comunicação oficial equivalente às comunicações impressas na forma de memorandos.

Art. 40. As caixas do correio eletrônico são de propriedade da AGEFIS.

Parágrafo único. A COMINF respeitará a privacidade dos usuários, reservando-se, no entanto, o direito de monitorar o uso dos recursos, podendo ainda exercer fiscalização com fins de auditoria nos casos de apuração de uso indevido.

Art. 41. A COMINF poderá bloquear o recebimento de determinados tipos e/ou extensões de arquivos que possam conter qualquer tipo de software malicioso.

Art. 42. Considera-se uso indevido do correio eletrônico:

- I - tentativas de acessos não-autorizados às caixas postais de terceiros;
- II - envio de informações sensíveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, para pessoas ou organizações não autorizadas;
- III - envio de material obsceno, ilegal ou não ético, comercial, pessoal e propaganda, mensagens do tipo corrente, entretenimento e spam;
- IV - envio de mensagens que sejam ofensivas, podendo causar constrangimento ou ainda afetar de forma negativa a imagem de Órgãos ou entidades do Distrito Federal;
- V - envio de mensagens contendo vírus ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas.

Parágrafo único. No caso de uso indevido do correio eletrônico o usuário fica sujeito a apuração de responsabilidades previstas nos artigos 121 e 122 da Lei nº. 8.112, de 1990.

Art. 43. A cada usuário da AGEFIS será fornecida uma conta de e-mail, quando solicitado pelo responsável pela unidade/setor, na forma usuario@agefis.df.gov.br, onde usuário será o nome.sobrenome.

Parágrafo Único. Cada unidade/setor poderá ter contas de e-mail para assuntos referentes à atividade da unidade/setor, na forma unidade ou setor@agefis.df.gov.br, onde na unidade/setor deverá conter a respectiva sigla conforme o Regimento Interno da AGEFIS.

DOS SOFTWARES

Art. 44. Os softwares, qualquer programa ou sistema de computador, devem ser aplicados somente para prover serviços relacionados com as atividades da AGEFIS.

Art. 45. Os softwares de propriedade da AGEFIS, ou licenciados para a mesma, não podem ser utilizados para desenvolvimento de atividades não relacionadas ao serviço desenvolvido pela entidade.

Art. 46. A utilização de qualquer software no ambiente da AGEFIS está condicionada a análise prévia por parte da COMINF, a qual poderá autorizar o uso do produto.

Art. 47. A utilização, por parte de qualquer usuário da rede de TIC, de software não autorizado ou não adquirido legalmente, caracteriza infração à Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que proíbe a reprodução, comercialização, importação e utilização de programas de computador feitos sem a devida autorização do titular dos direitos autorais.

Art. 48. O uso de software em desacordo com a Lei nº 9.609, de 1998, é considerado crime, sujeitando o infrator às penalidades de detenção e ressarcimento de prejuízos, conforme previsão legal.

Art. 49. Quaisquer softwares a serem instalados nos computadores devem ser testados e implantados nos equipamentos autorizados pela COMINF, e suas fontes guardadas em local seguro.

Art. 50. Eventuais ocorrências ilegais causadas pela não observância da legislação vigente, ensejam apuração de responsabilidade conforme disposto pela Lei nº 8.112, de 1990.

DO USO DA INTERNET

Art. 51. O acesso à internet tem por finalidade possibilitar a obtenção de informações relativas às atividades desenvolvidas na AGEFIS, sendo vedado aos usuários:

- I - utilizar recursos da Internet em ações incompatíveis com o exercício da função pública;
- II - acessar sites obscenos e/ou não éticos;
- III - estabelecer conexão externa, originária da internet, com destino à rede de TI interna da AGEFIS para obtenção de quaisquer tipos de informações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. As dúvidas e os casos omissos em relação a este Manual ou a Instrução Normativa que o aprovou serão resolvidos pela COMINF, com assessoramento técnico da Procuradoria Jurídica da AGEFIS.

Art. 53. O descumprimento dos procedimentos previstos neste Manual ou na Instrução Normativa que o aprovou enseja apuração de responsabilidade, bem como, em caso de lesão ao erário, o ressarcimento aos cofres públicos, conforme disposto pela legislação em vigor Art. 121 e seguinte da Lei nº. 8.112, de 1990, cabendo, no caso de prejuízos ao erário, a quem sejam imputados à culpa, ressarcir aos cofres públicos, em conformidade com o art. 122 e seguintes da Lei nº 8112 de 1990.

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO, Diretora Geral; GLEISTON MARCOS DE PAULA, Diretor Adjunto; ALEXANDRE NAVES SENA, Diretor da Diretoria de Operações; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Diretor da Diretoria de Planejamento, Programação, Normas e Procedimentos; VALTÉCIO DE ALMEIDA BATISTA, Diretor da Diretoria de Fiscalização de Obras; CLÁUDIO CESAR CAIXETA CRUZ, Diretor da Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas; RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, Diretor da Diretoria de Administração e Logística.